



Prefeito Colbert Martins autoriza contratação de vigilantes em escolas municipais e privadas

Medida visa à proteção da comunidade escolar e terceiros nas instituições de ensino do município



Foto: Arquivo | Paulo José/ Acorda Cidade

Nesta sexta-feira, 15 de setembro, uma edição extraordinária do Diário Oficial do Município de Feira de Santana trouxe uma novidade para a comunidade escolar: a autorização para a contratação de vigilantes em escolas municipais e privadas da cidade. A medida, sancionada pelo prefeito municipal, Colbert Martins visa aprimorar a segurança nas instituições de ensino, priorizando a proteção da vida e da integridade física de alunos, professores, funcionários e terceiros presentes nas escolas.

A Lei, denominada Projeto de Lei nº 054/2023, foi proposta pelo edil Luiz Augusto de Jesus e aprovada pela Câmara Municipal, entrando em vigor imediatamente após sua publicação.

Principais pontos da Lei:

1. Contratação de vigilantes: a Lei autoriza a contratação de vigilantes nas instituições de ensino municipais e privadas de Feira de Santana.

2. Objetivo prioritário: o serviço de vigilância nas escolas tem como objetivo prioritário a proteção da vida e da integridade física de todos os presentes nas instalações escolares.

3. Qualificações dos vigilantes: Os vigilantes contratados devem estar devidamente habilitados, em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo art. 16 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983.

4. Fiscalização: a execução e fiscalização da Lei ficam sob a responsabilidade da Secretaria de Prevenção à Violência (SEPREV) do município de Feira de Santana ou de outro órgão fiscalizador determinado pelo Poder Executivo.

5. Multas: o não cumprimento da Lei acarretará em multas, cujos valores serão estabelecidos pelo órgão fiscalizador.

6. Despesas: as despesas decorrentes da aplicação da Lei para as instituições municipais serão custeadas por dotações próprias do orçamento vigente.

Fonte: ACORDACIDADE.COM.BR

Salário pode variar, mas não ser inferior ao mínimo, diz TST

A remuneração do empregado pode até variar de acordo com a quantidade de horas trabalhadas ou de unidades produzidas, mas não pode ser inferior ao valor do salário mínimo mensal



Empresa deverá pagar diferenças a empregada que ganhou menos que o mínimo

Com esse entendimento, a 3ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho condenou a Digisec Certificação Digital, microempresa de Goiânia (GO), a pagar diferenças salariais a uma auxiliar administrativa que recebia menos que o salário mínimo.

Na reclamação trabalhista, a trabalhadora disse que fora contratada em 2017 mediante remuneração por hora para atender advogados de Anápolis que contratavam a certificação digital fornecida pela empresa, com jornada semanal de 44h. Isso resultaria numa remuneração de R\$ 1.174, mas ela só recebia entre R\$ 300 e R\$ 500 mensais.

A empresa, em sua defesa, alegou que ela tinha vínculo de emprego com a Caixa de Assistência dos Advogados de Goiás e ficava à sua disposição apenas uma hora por dia, quando atuava como agente de registro.

O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (GO) manteve a sentença que indeferiu o pedido de diferenças salariais. Para o TRT, o valor do salário mínimo não deveria ser tomado em caráter absoluto e inflexível, uma vez que a trabalhadora ficava à disposição do empregador apenas algumas horas por dia.

Salário mínimo mensal

O ministro Mauricio Godinho Delgado, relator do recurso de revista da empregada, explicou que, em regra, não se pode contratar alguém para receber salário inferior ao mínimo legal, sobretudo no caso, em que não foi demonstrada nenhuma cláusula contratual ou prévia negociação coletiva a respeito das condições de trabalho.

Em seu voto, o ministro destacou que a divisão do salário em frações diárias e horárias não compromete a garantia constitucional de recebimento de um valor mínimo mensal baseado no salário mínimo. Essa divisão, segundo ele, é apenas um parâmetro para cálculo e não afeta a remuneração mínima garantida pela Constituição Federal (artigo 7, incisos IV e VII). Isso significa que os trabalhadores têm direito a receber um salário mínimo por mês, independentemente da possibilidade de sua divisão em frações menores.

Além desse fundamento, o ministro Godinho Delgado também observou que a empresa não conseguiu provar que havia previsão contratual de jornada reduzida ou mesmo a quantidade de horas efetivamente trabalhadas pela empregada, uma vez que não apresentou cartões de ponto.

A decisão foi unânime. Com informações da assessoria de imprensa do Tribunal Superior do Trabalho.

FONTE: Revista Consultor Jurídico

Empregado deve ser indenizado por uso de equipamento pessoal no trabalho, diz TST

O uso de equipamentos próprios pelo empregado para o desempenho de suas funções na empresa atrai a aplicação da regra da CLT que determina que cabe ao empregador assumir os riscos da atividade econômica



O engenheiro usou seu laboratório no trabalho durante mais de 12 anos
Reprodução

Com base nesse entendimento, a 3ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho determinou que uma empresa de Cuiabá indenize um engenheiro civil pelo uso de equipamento de laboratório próprio em seu trabalho. Segundo o colegiado, o material era usado em benefício da empresa, e os custos do trabalho são de inteira responsabilidade do empregador.

O engenheiro, que trabalhou de janeiro de 2004 a junho de 2016 para a empresa, contou que foi preciso implantar um laboratório para análise dos produtos produzidos após a finalização da construção de uma fábrica em Cuiabá. Com isso, a empresa pediu que ele utilizasse seus equipamentos de laboratório para atender a essa necessidade, até que providenciasse a compra.

Contudo, segundo ele, a compra nunca ocorreu, e seus equipamentos ficaram à disposição da empresa durante os 12 anos de contrato. Na ação trabalhista, ele afirmou que o equipamento era imprescindível para a verificação de medidas e da qualidade da massa asfáltica fabricada pela empresa.

Outro lado

Na contestação, a empresa sustentou que havia apenas autorizado o engenheiro a guardar o material na sua sede, atendendo a pedido dele. De acordo com a defesa, quando havia necessidade de utilização desse tipo de instrumento, ela recorria a laboratórios em Brasília e em Igarapés (MG).

O juízo da 4ª Vara do Trabalho de Cuiabá julgou improcedente o pedido de reparação material pelo desgaste e pelo aluguel do material. De acordo com a sentença, o engenheiro não comprovou que tivesse ajustado com a empresa algum tipo de retribuição pelo uso de seus materiais pessoais, nem que isso tenha acarretado o desgaste dos equipamentos.

Por sua vez, o Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região (MT) concluiu que o equipamento foi usado em benefício da empresa, e a condenou a pagar indenização de R\$ 2 mil por ano de contrato, acrescida de R\$ 4 mil por mês.

O ministro do TST Maurício Godinho Delgado, relator do agravo pelo qual a empresa pretendia rediscutir a condenação, explicou que a utilização de equipamentos próprios pelo empregado para o desempenho de atividades relacionadas ao emprego atrai a aplicação da regra da CLT de que cabe ao empregador assumir os riscos da atividade econômica. Por isso, ele deve indenizar o trabalhador pelo desgaste de seu patrimônio, sob pena de enriquecimento ilícito.

A título de comparação, o ministro lembrou que, de acordo com o entendimento do TST, a utilização do veículo próprio pelo empregado, em favor da atividade produtiva da empregadora, gera o dever de indenizar pelo desgaste do patrimônio pessoal. A decisão foi unânime. Com informações da assessoria de imprensa do TST

FONTE: Revista Consultor Jurídico

Vídeo da CUT esclarece sobre o que é contribuição assistencial aos sindicatos

Propósito é explicar que a contribuição assistencial é diferente do imposto sindical para que o trabalhador não seja influenciado por fake News



Mais Parte da imprensa tem noticiado a volta do imposto sindical fazendo com que o trabalhador e a trabalhadora acreditem que terá de pagar compulsoriamente o valor de um dia de salário anual ao sindicato da sua categoria, o que é uma mentira, uma fake News.

O imposto sindical foi extinto na reforma Trabalhista de 2017 e não vai voltar se depender da CUT, que sempre se manifestou contrária a este tipo de obrigação. Isto porque para a Central os trabalhadores os trabalhadores devem contribuir de uma forma justa, a partir do resultado alcançado pelo seu sindicato nos acordos (ACT) e convenções coletivas de trabalho (CCT), em que são negociados direitos como cesta básica, plano de saúde, valores dos vales alimentação e refeição, Participação nos Lucros e Resultados (PLR), entre outros, e é claro os reajustes salariais.

O resultado de como um acordo e /ou convenção coletiva é muito mais eficaz do

que o trabalhador negociar sozinho com o patrão é confirmado pelo levantamento do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese), que em seu “Boletim de Olho nas Negociações” demonstrou que nos últimos três meses os ACTs e CCTs foram responsáveis por 79 a 90% dos reajustes salariais acima da inflação.

Como os reajustes salariais dependem de acordos com os patrões, é o sindicato que faz essa negociação e, para isso há despesas com seus próprios trabalhadores, seu corpo jurídico, manutenção do espaço físico, material de mobilização como cartazes, folders, carro de som, entre outros equipamentos. Tudo isso tem um custo. E é para manter o funcionamento do sindicato é que foi instituída a contribuição assistencial.

Em sua decisão, o Supremo Tribunal Federal (STF) diz que é o trabalhador sindicalizado, ou não, que definirá, em assembleia da categoria, quanto quer contribuir pelos serviços prestados pelo sindicato. Pode ser 1%, 2%, 3%, o quanto ele quiser. Neste caso, os trabalhadores filiados, ou não, vão contribuir, já que todos foram beneficiados. Quem não quiser pagar pode se opor. Isto é a contribuição assistencial.

Clique no link: <https://www.youtube.com/watch?v=K3n07-hrpeA>

FONTE: Redação CUT | Editado por: Rosely Rocha

Após caso do STF, STJ decide julgar alcance de atuação da guarda municipal

Por Danilo Vital

A 3ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, que reúne todos os ministros que julgam causas penais, terá a oportunidade de se debruçar sobre os limites de atuação das guardas municipais na repressão e prevenção de crimes.



Atuação policesca das guardas municipais tem sido coibida pela jurisprudência do STJ Divulgação

O tema foi afetado pela 6ª Turma em julgamento nesta terça-feira (12/9), com o objetivo de prestar esclarecimentos depois de o Supremo Tribunal Federal afirmar, em julgamento plenário, que essas guardas fazem parte do Sistema de Segurança Pública (Susp).

Como mostrou a revista eletrônica Consultor Jurídico, a conclusão do STF não autorizou os agentes dessas instituições a fazer abordagens e buscas pessoais, nem equiparou as guardas municipais às polícias militar e civil.

Com isso, segue válida a jurisprudência do STJ no sentido de que as ações de repressão

e prevenção de crime só podem ser tomadas estiverem diretamente relacionadas à finalidade da corporação: proteção de bens, serviços e instalações do município, como prevê a Constituição.

As guardas municipais também estão autorizadas a agir na hipótese de flagrante delito. A afetação de um Habeas Corpus para julgamento pela 3ª Seção tem o objetivo de extirpar qualquer dúvida nesse sentido já que, segundo os ministros, houve interpretações errôneas.

Relator do HC 830.530, o ministro Rogério

Schietti apontou que será a oportunidade de reafirmar que as guardas municipais, embora integrantes da segurança pública, não têm a função de agir de forma repressiva, buscando punição e prisão de autores de crimes diversos, a não ser que haja relação com bens ou interesses municipais.

Aplicação concreta

Ainda nesta terça, a própria 6ª Turma julgou um caso em que aplicou essa jurisprudência. No HC 809.441, anulou as provas que embasaram a condenação a 4 anos e 8 meses de reclusão, em regime fechado, de um homem preso graças à atuação ilegal de guardas municipais.

Os agentes estavam em patrulhamento de rotina quando foram chamados por transeuntes,

que relataram a ocorrência de um arrastão. De posse das características físicas, vestes e direção tomada pelo suspeito, foram atrás dele e fizeram abordagem pessoal e prisão.

Os bens foram recuperados e restituídos à vítima. Ainda assim, a 6ª Turma, por unanimidade, declarou ilícitas as provas, já que o caso não era de flagrante e a atuação guarda municipal extrapolou as competências. O relator do HC é o desembargador convocado Jesuíno Risato.

HC 830.530

HC 809.441

FONTE: Revista Consultor Jurídico - Danilo Vital

17ª Conferência Nacional Dos Vigilantes

Campanha Salarial 2024

+30 ANOS
Lutando por direitos e dignidade

Dia 22 e 23 de setembro de 2023

CESIR - EONTAG, localizado no SAMPW Quadra 01 Conjunto 02 Lote 02
Núcleo Bandeirante/DF

Quem não luta por seu direito,
não é digno dele!

Realização: CNTV - Confederação Nacional dos Vigilantes

Filiada: UNI, CUT, SINDSIVDF

Apoio: Federações e Sindicatos de Vigilantes, SINDSIVDF - Sindicato dos Vigilantes do Distrito Federal

Expediente:

Boletim produzido pela assessoria de comunicação da CNTV

Presidente da CNTV: José Boaventura Santos

Secretário de Imprensa e Divulgação: Geraldo da Silva Cruz

Colaboração: Jacqueline Barbosa

Diagramação: Aníbal Bispo

www.cntv.org.br

cntv@terra.com.br

(61) 3321-1658

SDS - Edifício Venâncio Junior,

Térreo, lojas 09-11

73300-000 Brasília-DF